



Homologado em 13/12/2007. DODF nº 240, de 18/12/2007

Parecer nº 272/2007-CEDF

Processo nº 030.005311/2006

Interessado: **Colégio Integrado Polivalente - CIP**

- Diligencia ao CIP a reformulação do Plano apresentado.
- Diligencia a SUBIP/SE informar sobre o ato de aprovação do Regimento Escolar e quanto ao tratamento nele dado à estruturação da oferta de cursos de especialização a distância, caso haja.
- Determinar a SUBIP/SE que efetue inspeção e verificação prévia, e se abstenha de pensar documentação ao processo sem o devido registro.

I – HISTÓRICO – O Colégio Integrado Polivalente - CIP, pelo Ofício nº 169, de 21 de dezembro de 2006, protocolado na mesma data, apresenta o Plano de Curso de Especialista em Sistema de Energia.

Apensou ao referido Ofício quando da autuação do Processo a seguinte documentação:

- Parecer 64/2006-CEDF (fls.02/05).
- Plano de Curso Pós-Técnico – Especialista em Sistema de Energia, Áreas – Indústria e Telecomunicações, (fls. 6/23).

Quando em tramite de instrução processual no órgão competente da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino – SUBIP foram apensados, também:

- Portaria nº 112/2001-SEDF e correlato Parecer nº 41/2001-CEDF (fls. 25/37), que credencia o CIP, autoriza o funcionamento, dentre outros, dos cursos de telecomunicações e eletrônica; aprova os seus planos de curso, proposta pedagógica e dá outras providências;
- Portaria SEDF nº 75/2002, e correlato Parecer CEDFNº 302/2001, (fls.38/42) que autoriza o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos a distância e dá outras providências;
- Portaria nº 91/2004-SEDF, que recredencia, por quatro anos, o CIP (fls. 43);
- Portaria nº 296/2005-SEDF, e correlato Parecer nº 190/2005-CEDF, que credencia o CIP, por cinco anos, e dá outras providências (fls. 44/47);
- Plano de Curso Especialização em Sistemas de Energia, Área Indústria, (fls. 48/64);
- Plano de Estágio e seus anexos (fls. 65/73);
- Despacho da Gerência de Instrução Processual, Legislação e Normas/DIF/SUBIP/SE (fls. 74/75).

II – ANÁLISE - Em que pese o acima citado despacho da Gerência de Instrução Processual, Legislação e Normas (fls. 74/75), ter dado o Plano de Curso apresentado como estando “*de acordo com os itens solicitados na Resolução CNE/CNB nº 4/99, bem como com os*



documentos organizacionais da Instituição de Ensino, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar”, e, ainda, indicar o presente Processo como “instruído conforme a legislação vigente”, o mesmo teve instrução processual equivocada e incompleta, vez que se limitou a considerar o curso proposto como de educação profissional, especialização, como se presencial fosse, ignorando os aspectos pertinentes à sua oferta proposta como a distância.

Estando necessariamente regida por dois níveis de especificidade e exigência normativa, a análise da autorização do curso pleiteado restou prejudicada pela falta de itens exigidos na Resolução nº 1/2005-CEDF, a saber: arts. 59, 61, 62, 63, 64, 65, 84, 85 e 131.

Cumprir registrar, ainda, quanto à instrução processual, que o pleito não consta explicitado no documento, que alude o despacho anteriormente citado, tendo sido inferido como:

- “autorização para oferta do Curso de Especialização em Sistema de Energia (fl. 1);
- aprovação do Plano de Curso de Especialização em Sistemas de Energia (fl. 1) e respectiva matriz curricular (fls. 1).”

III – CONCLUSÃO – Em face da falta de elementos na instrução do processo e dos documentos analisados, o Parecer é por:

Diligenciar ao CIP – Colégio Integrado Polivalente, Sede I, localizada no Módulo I, Lote 20, Residencial Santa Maria, Santa Maria – DF, que reformule o proposto **Plano de Curso de Especialista em Sistema de Energia** e o complemento como **Projeto**, que, nos termos dos arts. 61, 62 e 65, da Resolução nº 1/2005-CEDF, contemple:

- A especificação de formas de produção, veiculação e avaliação do curso;
- O processo de acompanhamento e controle de ensino aprendizagem;
- Os requisitos de ingresso e de certificação de estudos;
- A especificação de materiais didáticos a serem utilizados no curso;
- A duração mínima e máxima do curso, disciplinada na Proposta Pedagógica;
- A especificação dos componentes curriculares que dada a sua especificidade, requeiram aprendizagem presencial, se houver;
- A explicitação na Proposta Pedagógica, dos procedimentos presenciais, com realização no processo, da avaliação de desempenho para fins de certificação do curso;
- Informações sobre a criação e manutenção do Banco de Questões do curso, bem como da proposta de sua revisão periódica.

Diligenciar à Diretoria de Inspeção e Fiscalização/SUBIP:

- Informação sobre o ato de aprovação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar e quanto ao neles proposto no que diz respeito à estruturação da oferta de cursos de especialização a distância, face ao aludido procedimento de aprovação às fl. 1.

Determinar à Diretoria de Inspeção e Fiscalização/SUBIP



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- Que efetue a inspeção prévia de que trata o art 85 da Resolução nº 1/2005-CEDF.
- Que se abstenha de apensar documentação e/ou informação nos processos sem o devido registro, datado, tanto da solicitação/diligencia efetuada como do recebimento e apenso da documentação recebida em resposta.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 13 de novembro de 2007.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 13/11/2007

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal